

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de código de marca/modelo/versão para veículos e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encarroçados, nacionais ou importados, devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.

Parágrafo Único: Ao requerer a concessão do código específico de marca/modelo/versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT o interessado deve:

I – Respeitar as classificações de veículos previstas na Tabela constante no Anexo I desta Resolução;

II – Atender aos procedimentos estabelecidos, mediante Portaria, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;

Art. 2º As transformações previstas no Anexo II desta Resolução acarretam para o interessado a obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico, conforme previsto no Art. 1º.

§ 1º O proprietário de veículo já registrado, que vier a sofrer as transformações previstas no ANEXO II desta Resolução, deverá solicitar prévia autorização à Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação onde o mesmo estiver cadastrado e, após a transformação, encaminhar ao DETRAN cópia autenticada do CAT, nota fiscal da transformação e Certificado de Segurança Veicular emitido por Instituição Técnica licenciada pelo DENATRAN — documentos estes que devem fazer parte do prontuário do veículo devendo ter seus dados devidamente alterados no cadastro estadual, com a nova marca/modelo/versão na Base Índice Nacional.

§ 2º O número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando se tratar de transformação de veículo já registrado, deve constar no campo das observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, e as modificações devem ser registradas nos campos específicos e, quando estes não existirem, no campo das observações do CRV/CRLV.

§3º A ausência de autorização prévia da Autoridade Executiva de Trânsito da Unidade da Federação, prevista no § 1º, implica na aplicação da penalidade e medida administrativa prevista no inciso VII do Art. 230, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Os veículos que vierem a ser pré-cadastrados, cadastrados ou que efetuarem as transformações previstas no Anexo II desta Resolução, devem ser classificados conforme a tabela constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Aplica-se aos veículos inacabados apenas o pré-cadastro.

§ 2º Os veículos já registrados devem ter seus cadastros adequados à classificação prevista no Anexo I desta Resolução, sempre que houver emissão de novo CRV.

Art. 4º O órgão máximo executivo de trânsito da União – DENATRAN poderá mediante estudos técnicos elaborados pela Coordenação Geral Infra-Estrutura de Trânsito alterar a tabela constante dos Anexos.

Art. 5º Em caso de complementação de veículo inacabado tipo caminhão, com carroçaria aberta ou fechada, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem registrar no Certificado de Registro de Veículos – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, o comprimento da carroçaria, o qual também deverá ser discriminado na nota fiscal.

Art. 6º Para emplacar os veículos que possuem equipamento veicular, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir a apresentação dos seguintes documentos, relativos ao equipamento:

I - veículo inacabado com equipamento veicular novo ou usado, fabricado após a entrada em vigor da Portaria n.º 27 do DENATRAN, de 07 de maio de 2002.

- a) Nota Fiscal;
- b) cópia autenticada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT - Portaria n.º 27 do DENATRAN, de 07 de maio de 2002.

II - veículo inacabado com equipamento veicular usado, fabricado antes da entrada em vigor da Portaria n.º 27 do DENATRAN, de 07 de maio de 2002.

- a) CSV;
- b) comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 261/07 – CONTRAN.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

Marcelo Paiva dos Santos  
Ministério da Justiça

Rui César da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa

Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes

Rodrigo Lamego de Teixeira de Teixeira Soares  
Ministério da Educação

Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde

Jose Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia

Carlos Alberto Ferreira dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I da Resolução 291 de 29 de setembro de 2008

Classificação de Veículos						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
2 - Ciclomotor	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
3 - Motoneta	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
		2 - Carga	999 - Nenhuma			
4 - Motocicleta	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma	119 - Side Car Interc		
		2 - Carga	999 - Nenhuma	119 - Side Car Interc		
5 - Triciclo	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma	108 - Carroc Fechada		
		2 - Carga	999 - Nenhuma	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	
6 - Automóvel	1	1 - Passageiro	999 - Nenhuma	105 - Buggy	115 - Limusine	110 - Conversível
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	Comércio	
7 - Microônibus	4	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
		6 - Especial	101 - Ambulância	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
				111 - Funeral	Comércio	
8 - Ônibus	4	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
		6 - Especial	101 - Ambulância	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
				111 - Funeral	Comércio	103- Blindado
10 - Reboque	6,7	1 - Passageiro	123 - Transp Militar	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
			2 - Carga	102 - Basculante	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada
		116 - Mec Operacional		118 - Prancha	120 - Silo	121 - Tanque
		127 - Container/C Ab		128 - Prancha Contein	132 - Intercambiável	133 - Roll-on Roll-off
		143 - Transp Toras				
		6 - Especial		101 - Ambulância	111 - Funeral	122 - Trailer
			131 - Dolly			
11 - Semi-Reboque	6,7	1 - Passageiro	123 - Transp Militar	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat	126 - Transp Trabalh
		2 - Carga	102 - Basculante	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	109 - Chassi Container

			116 - Mec Operacional	118 - Prancha	120 - Silo	121 - Tanque
			127 - Container/C Ab	128 - Prancha Contein	132 - Intercambiável	133 - Roll-on Roll-off
			143 - Tranp Toras	179 - Transp. Granito		
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	122 - Trailler	130 - Trio Eletrico
			131 - Dolly			
13 - Camioneta	2	3 - Misto	999 - Nenhuma			
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	124 - Transp Presos	178-Comércio
14 - Caminhão	3	2 - Carga	102 - Basculante	103 - Blindada	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada
			109 - Chassi Contêiner	112 - Furgão	116 - Mec Operacional	118 - Prancha
			120 - Silo	121 - Tanque	127 - Container/C Ab	128 - Pr Contein
				133 - Roll-on Roll-off	140 - Ab/Intercamb	143 - Transp Toras
			145 - Ab/Mec Operac	146 - Fech/Mec Operac	147 - Tanq/M Operac	148 - Pranc/M Operac
		6 - Especial	101 - Ambulância	104 - Bombeiro	111 - Funeral	115 - Limusine
			116 - Mec Operacional	123 - Transp Militar	124 - Transp Presos	125 - Transp Recreat
			126 - Transp Trabalh	130 - Trio Eletrico	134 - Aberta/C Dupla	135 - Aberta/C Estend
			136 - Aberta/C Supl	137 - Fech/C Dupla	139 - Fech/C Suplem	149 - Ab/M Op/C Dupl
			150 - Ab/M Op/C Est	151 - Ab/ M Op/C Supl	152 - Fec/M Op/C Dup	153 - Fec/M Op/C Est
			154 - Fec/M Op/C Sup	155 - Tanque/C Dupla	156 - Tanque/C Estend	157 - Tanque/C Suplem
			158 - Tanq/M Op/C Dup	159 - Tanq/M Op/C Est	160 - Tanq/M Op/C Sup	161 - Rollon/C Dupla
			162 - Rollon/C Estend	163 - Rollon/C Suplem	164 - Basc/C Dupla	165 - Basc/C Estend
			166 - Basc/C Suplem	167 - Prancha/C Dupla	168 - Pracha/C Estend	169 - Prancha/C Supl
			170 - Pr/M Op/C Dup	171 - Pr/M Op/C Est	172 - Pr/M Op/C Supl	173 - Ab/Interc/C Dup
			174 - Ab/Interc/C Est	175 - Ab/Interc/C Supl	176 - Aberta/C Tripla	177 - Fechada/C Tripla
			138 - Fechada/C Est	142 - Mec Op/C Dupla	178-Comércio	

17 - Caminh Trator	3	5 - Tração	999 - Nenhuma	116 - Mec Operacional		
18 - Tr Rodas	5	5 - Tração	999 - Nenhuma			
19 - Tr Esteiras	5	5 - Tração	999 - Nenhuma			
20 - Tr Misto	5	5 - Tração	999 - Nenhuma			
21 - Quadriciclo	0	1 - Passageiro	999 - Nenhuma			
		2 - Carga	999 - Nenhuma			
22 - Chassi Plataforma	9	1 - Passageiro	Não se aplica			
		6 - Especial	Não se aplica			
23 - Caminhonete	2	2 - Carga	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	112 - Furgão	116 - Mec Operacional
			140 - Ab/Intercamb	102 - Basculante	121 - Tanque	
		6 - Especial	101 - Ambulância	111 - Funeral	115 - Limusine	134 - Aberta/Cab Dup
			135 - Aberta/Cab Est	137 - Fechada/C Dup	138 - Fechada/C Est	149 - Ab/M Op/C Dup
			150 - Ab/M Op/C Est	173 - Ab/Interc/C Dup	174 - Ab/Interc/C Est	175 - Ab/Interc/C Sup
			124 - Transp Presos	126 - Transp Trabalh	145 - Ab/Mec Operac	146 - Fech/Mec Operac
			178-COMÉRCIO			
25 - Utilitário	2	3 - Misto	999 - Nenhuma	107 - Carroc Aberta	108 - Carroc Fechada	113 - Jipe
6 - Especial		124 - Transp Presos	101 - Ambulância	178-Comércio		
26 - Motor-casa	8	6 - Especial	108 - Carroc Fechada			

As espécies 4 - Competição e 7 - Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo

**ANEXO II** da Resolução 291 de 29 de setembro de 2008

<b>Tabela de homologações compulsórias</b>			
<b>TIPO</b>	<b>ESPÉCIE</b>	<b>TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>NOVA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>
Motocicleta	Passageiro ou carga	Fabricação de TRICICLO	Tipo: TRICICLO. Espécie: CARGA TIPO DE CARROCERIA: ABERTA OU FECHADA OU ESPÉCIE: PASSAGEIRO. TIPO DE CARROCERIA: NENHUMA
Automóvel	Passageiro	Troca da Carroçaria para BUGGY	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: BUGGY.
		Troca da Carroçaria para LIMUSINE	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: LIMUSINE.
		Aumento de potência / cilindrada (Acima de10%)	Mesmo Tipo/Espécie
		Troca da Carroçaria para CONVERSÍVEL	Mesmo Tipo/Espécie. Carroçaria: CONVERSÍVEL.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
Camioneta	Misto	Aumento da lotação	Mesmo Tipo se a lotação for menor que 10. Tipo: MICROÔNIBUS se a lotação for igual ou maior que 10. Espécie: MISTO se a lotação for menor que 10. Espécie: PASSAGEIRO se a lotação for igual ou maior que 10.
		Aumento de potência / cilindrada	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
Caminhonete	Carga	Inclusão de CABINE DUPLA ou CABINE ESTENDIDA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: ABERTA/CABINE DUPLA; ABERTA/CABINE ESTENDIDA; ABERTA/CABINE ESTENDIDA./MEC. OPER.; ABERTA/CAB. DUPLA/MEC. OPER.; FECHADA/CAB. DUPLA; FECHADA/CABINE ESTENDIDA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA .
		Aumento de potência / cilindrada (Acima de10%)	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de MOTORCASA, a partir de Carroçaria FURGÃO	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA

		Aumento do nº de assentos e retirada da divisória do compartimento para tipo de carroceria furgão	Se a lotação for menor que 10-Tipo CAMIONETA .Espécie: MISTO CARROCERIA: NENHUMA ou Tipo: MICROÔNIBUS (se a lotação for igual ou maior que 10). Espécie: PASSAGEIRO ou Tipo: AUTOMÓVEL. Espécie: PASSAGEIRO.
Utilitário	Misto	Aumento de potência / cilindrada (Acima de10%)	Mesmo Tipo/Espécie
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA.
Caminhão	Carga	Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA
		Transformação para TRIO ELÉTRICO	Mesmo/ Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: TRIO ELÉTRICO.
		Fabricação de MOTORCASA, a partir de Carroçaria FURGÃO.	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA
		Inclusão de CABINE DUPLA	Tipo: CAMINHÃO. Espécie: ESPECIAL. NOVA Carroçaria.
		Fabricação de MICROÔNIBUS, a partir de CAMINHÃO FURGÃO	Tipo: MICROÔNIBUS. Espécie: PASSAGEIRO.
	Transformação para CAMINHÃO-TRATOR	Tipo: CAMINHÃO-TRATOR. Espécie: TRAÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.	
		Transformação para TRATOR DE RODAS	Tipo: TRATOR DE RODAS Espécie: TRAÇÃO. Carroçaria: NENHUMA.
Caminhão-Trator	Tração	Transformação para CAMINHÃO	Tipo; CAMINHÃO. Espécie: CARGA. NOVA Carroçaria
Microônibus	Passageiro	Aumento da lotação para maior que 20 passageiros	Tipo: ÔNIBUS. Mesma Espécie.
		Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS	Tipo CAMIONETA. Espécie MISTO.
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/e scritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.

		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA .
Ônibus	Passageiro	Inclusão de rótula e terceiro-eixo (articulação)	Mesmo Tipo/Espécie/Carroçaria.
		Fabricação de MOTORCASA para uso turístico/moradia/e escritório	Tipo: MOTORCASA. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: FECHADA.
		Fabricação de AMBULÂNCIA	Mesmo Tipo. Espécie: ESPECIAL. Carroçaria: AMBULÂNCIA .
Reboques e Semi-reboques	Passageiro	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Troca da Carroçaria para outra, também de transporte de PESSOAS	Mesmo Tipo/Espécie/nova Carroçaria.
	Especial-	Fabricação de Trio Elétrico	Mesmo Tipo. Espécie Especial. Carroçaria Trio Elétrico
		Motorcasa tornar-se AUTOMÓVEL, CAMINHONETE, UTILITÁRIO, CAMIONETA ou MICROÔNIBUS ou ÔNIBUS	Tipo e Espécie conforme tabela do Anexo I
		Fabricação de veículos para transporte de PASSAGEIRO ou CARGA ou MISTO, a partir de veículo com carroçaria FUNERAL.	Tipo: AUTOMÓVEL ou CAMIONETA ou CAMINHONETE ou CAMINHÃO (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Espécie: PASSAGEIRO ou MISTO ou CARGA (dependendo do veículo onde estava montada a carroçaria FUNERAL). Carroçaria: FURGÃO, se CAMINHONETE ou CAMINHÃO.

